



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI N.º 1.214 DE 03 DE JULHO DE 2018

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves instituída pela Lei nº 1.170 de 03 de julho de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, instituída pela Lei nº 1.170, de 03 de julho de 2017, a Vice-Diretoria Escolar subordinada diretamente à Secretaria de Educação e Diretoria Escolar.

Parágrafo único – A função de Vice-Diretor Escolar será exercida por professor da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo e em pleno exercício na função docente, com o mínimo 03 anos de efetivo exercício, ou seja, após estágio probatório, sendo através de eleição.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.170, de 2017 passa a vigorar conforme Anexo I desta lei.

Art. 3º Para atender ao que dispõe o art. 1º desta Lei, fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão:

N.º de Vagas	Cargo	Carga Horária	Padrão Remuneratório
1	Vice-Diretor Escolar	30 horas semanais	CC5

§ 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.170, de 2017 passa a vigorar acrescido do cargo criado por esta lei.

§ 2º O Anexo V da Lei Municipal nº 1.170, de 2017 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Vice-Diretor Escolar conforme Anexo III desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2018 e seguintes.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão do objeto dessa lei no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei nº 1.190 de 29 de novembro de 2017 e na Lei n.º 1.169 de 03 de julho de 2017 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

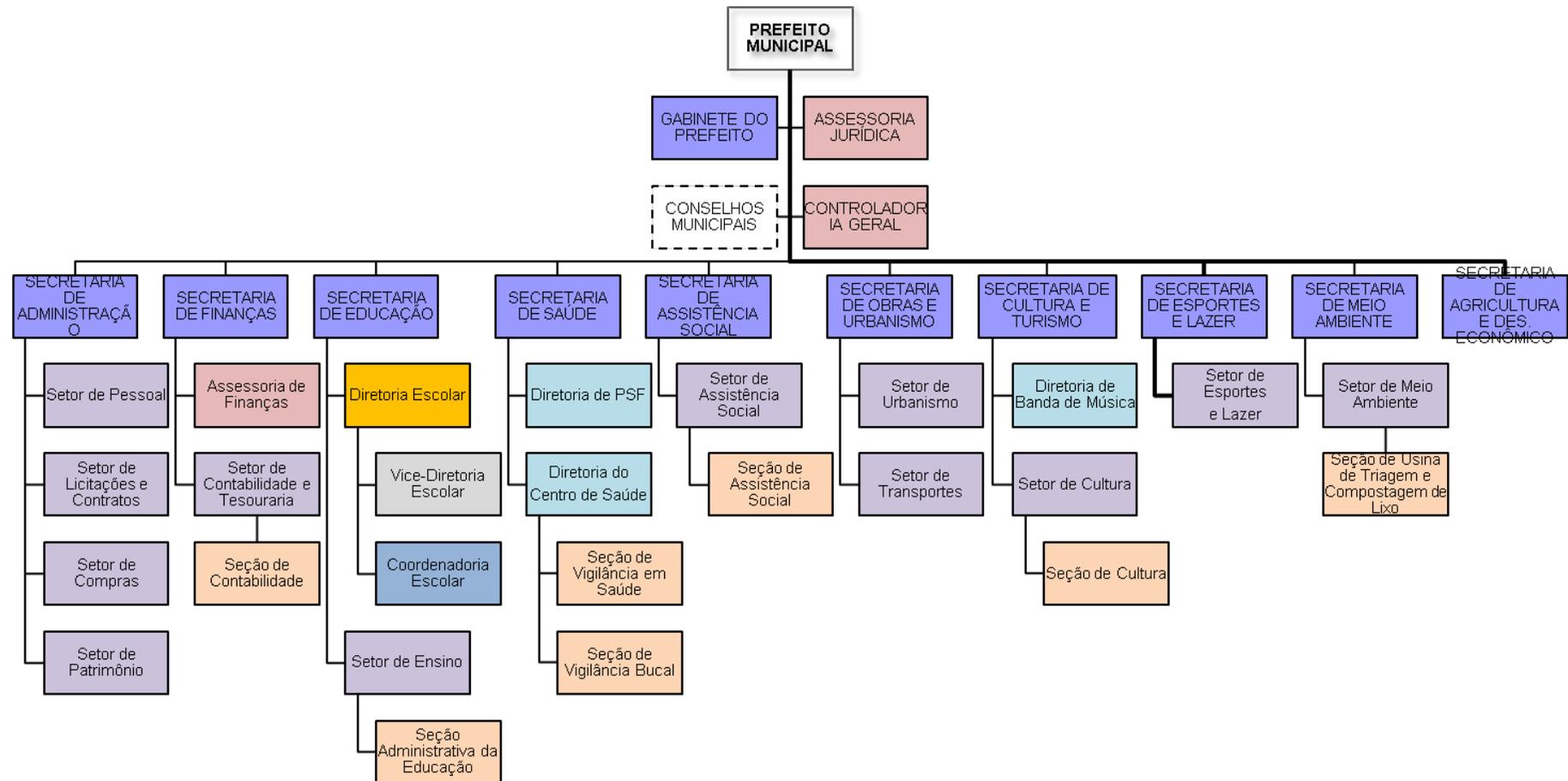
Coronel Xavier Chaves, 03 de julho de 2018.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II

**TABELA DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, PADRÃO REMUNERATÓRIO
E VENCIMENTOS VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JULHO 2018**

Cargo	Nível de Escolaridade	Padrão	Vencimento
Secretário	Ensino Médio Completo	Subsídio	
Assessor Jurídico	Nível Superior em Direito e registro na OAB	CC1	R\$ 4.050,56
Assessor de Finanças	Nível Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Econômicas	CC1	R\$ 4.050,56
Controlador Geral	Ensino Médio Completo e experiência no serviço público	CC1	R\$ 4.050,56
Chefe de Gabinete	Ensino Médio Completo	CC2	R\$ 3.634,55
Diretor Escolar	Nível Superior na área de Educação	CC3	R\$ 3.153,66
Diretor de PSF	Ensino Médio Completo	CC4	R\$ 3.021,00
Diretor do Centro de Saúde	Ensino Médio Completo	CC4	R\$ 3.021,00
Diretor da Banda de Música	Ensino Médio Completo e experiência na atividade	CC4	R\$ 3.021,00
Vice Diretor Escolar	Nível Superior em Pedagogia ou Pós Graduação na área de Educação	CC5	R\$ 2.839,60
Supervisor de Setor	Ensino Fundamental Completo	CC6	R\$ 2.396,78
Coordenador Escolar	Nível Superior na área de Educação	CC7	R\$ 1.996,89
Chefe de Seção	Ensino Fundamental Completo	CC8	R\$ 1.385,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VICE-DIRETOR ESCOLAR

- I. Auxiliar o diretor e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências eventuais e legais;
- II. Assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas do estabelecimento;
- III. Desempenhar as tarefas designadas pela Direção e pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Assumir solidariamente as competências atribuídas ao diretor;
- V. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Educação.

